



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL, Nº 148 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR
IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM MARCELO
TADEU DE AZEVEDO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, por parte do lote de terreno de propriedade de MARCELO TADEU DE AZEVEDO, medindo 245,00 m² (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados).

§ 1º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações: Lote nº 13, quadra 08, Loteamento Morada do Sol, Rua Benedita Siqueira, possuindo área total de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca sob o nº R-54-8710, Livro nº 2-AF, página 8.710-M.

§2º - O imóvel de propriedade de Marcelo Tadeu de Azevedo a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações: Lote nº 01, quadra 08, Bairro Morada do Sol, na Rua José Balbino de Matos, com área total de 306,00 m² (trezentos e seis metros quadrados), devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-2 e R-3-20.603, fls. 20.603, livro 2-BX.

§3º - O imóvel do Município foi avaliado em R\$ 51.326,00 (cinquenta e um mil, trezentos e vinte e seis reais), tendo o m² (metro quadrado) sido avaliado em R\$256,63 (duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos) conforme relatório de comissão de avaliação de imóveis municipal elaborado em 17/03/2021 e que integra a presente Lei Complementar.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

§4º - O imóvel de Marcelo Tadeu de Azevedo foi avaliado em R\$ 71.380,62 (setenta e um mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos), tendo o m² (metro quadrado) sido avaliado em R\$ 233,27 (duzentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos) conforme relatório de comissão de avaliação de imóveis municipal elaborado em 17/03/2021 e que integra a presente Lei Complementar, sendo que a área parcial do lote em 245,00 m² (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados) perfaz o montante financeiro de R\$ 57.151,15 (cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e um reais e quinze centavos) considerando a fórmula de 245,00 m² (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados) x R\$233,27 (duzentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º - A permuta, objeto da presente Lei Complementar, destina-se a regularizar a situação do imóvel que foi utilizado como parte da via pública denominada Rua José Balbino Matos, no Bairro Morada do Sol.

Parágrafo único – A utilização da área, de 61,00 m² (sessenta e um metros quadrados), remanescente do imóvel descrito no §2º do artigo 1º desta Lei Complementar fica condicionada à regularização por meio de anexação ou unificação de áreas confrontantes e/ou regularização nos termos do disposto na Lei Complementar nº 138, de 21 de outubro de 2021.

Art. 3º - A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz um montante de R\$ 5.825,15 (cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quinze centavos), que o Senhor Marcelo Tadeu de Azevedo renunciará em favor do Município, conforme ajustado em manifestação de Termo de Acordo Administrativo Extrajudicial e respectivo Termo Aditivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da transferência definitiva do imóvel relativas a escritura pública de permuta e registro imobiliário para o patrimônio do credor ficará exclusivamente sob sua responsabilidade, e deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, sob pena de multa diária de 0,5 UFM (zero vírgula cinco Unidade Fiscal do Município) por atraso.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.**

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Geral